



**DECRETO Nº 4968, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*Regulamenta a atuação da Guarda Civil Metropolitana no apoio à fiscalização de atividades urbanas, em especial, no comércio ambulante em vias e logradouros públicos*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos IV e VIII, do art. 115 e o art. 21, caput, Emenda nº 055, à Lei Orgânica do Município, o art. 1º, da Lei Complementar nº 180, de 16 de setembro de 2008 e parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 9.354 de 08 de novembro de 2013, e,

considerando, a necessidade de fazer cumprir a legislação de posturas de atividades econômicas referente ao comércio ambulante e à utilização dos logradouros públicos municipais;

considerando, a necessidade de reforço às atividades de fiscalização de posturas de atividades econômicas, tendo em vista o aumento substancial das atividades de comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;

considerando, a necessidade de uma atuação preventiva por parte do Poder Público Municipal, no sentido de coibir a presença de camelôs nos logradouros públicos e a obstrução dos passeios públicos por mercadorias e outros materiais;

considerando, que a presença ostensiva da Guarda Civil Metropolitana nos logradouros públicos, em especial, aqueles com maior incidência de comércio ambulante, trará maior segurança à população, evitando pequenos delitos e furtos e propiciará uma maior eficiência nas ações e economia de recursos alocados à área,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A Guarda Civil Metropolitana no exercício de suas atribuições legais, atuará no apoio ao cumprimento da legislação municipal de posturas de forma integrada com a fiscalização de atividades urbanas, conforme orientação da Secretaria Municipal de Fiscalização, desenvolvendo ações de prevenção e repreensão ao comércio clandestino nas vias e logradouros públicos e a desobstrução dos passeios públicos ocupados indevidamente com bens e mercadorias, através de:

I - abordagem e identificação de camelôs e ambulantes estacionados irregularmente em vias e logradouros públicos;

II – notificação para a retirada de mercadorias ou quaisquer de objetos ou bens expostos nas vias, calçadas e demais logradouros públicos e, quando for o caso, promover a apreensão de mercadorias, através da lavratura de Auto de Apreensão próprio, com o devido encaminhamento ao Depósito Público Municipal;



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

III – retirada de faixas de propagandas expostas irregularmente em vias e logradouros públicos;

IV – apoio à fiscalização em grandes eventos e feiras, no sentido de coibir o exercício irregular de ambulantes estacionados e camelôs, bem como outras infrações à legislação municipal de posturas;

V – apoio à fiscalização de posturas de trânsito e transportes.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Fiscalização prestará orientação às ações da Guarda Civil Metropolitana, através de treinamento e assistência pelos Supervisores Fiscais, fornecendo também equipamentos, viaturas e caminhões destinados ao transporte das mercadorias e/ou bens apreendidos para o Depósito Público Municipal.

**Art. 3º** A Agência da Guarda Civil Metropolitana ficará responsável pela disponibilização de quantitativo de pessoal suficiente às ações de fiscalização previstas neste Decreto e pelo controle das escalas e dos locais de trabalho, de acordo com a programação de atividades de fiscalização.

**Art. 4º** O modelo padrão do Auto de Apreensão a ser utilizado pela Guarda Civil Metropolitana é o constante do Anexo único, deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de **1º de dezembro de 2013**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de novembro de 2013.

**AGENOR MARIANO**  
**Prefeito de Goiânia em Exercício**

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz  
Secretário Municipal da Casa Civil

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
**Secretário do Governo Municipal**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**ANEXO ÚNICO – Decreto nº 4968**

**Agência da Guarda Civil Metropolitana**

**AUTO DE APREENSÃO N°**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_,  
 às \_\_\_\_\_ horas, à \_\_\_\_\_,  
 n° \_\_\_\_\_, Setor \_\_\_\_\_, foram apreendidos  
 pelo Guarda Civil Metropolitano \_\_\_\_\_ as  
 mercadorias e/ou bens abaixo discriminados do(a) senhor(a)  
 \_\_\_\_\_, por infração ao artigo  
 \_\_\_\_\_ da Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992.

Quant.	Unid.	Especificação

Os bens e mercadorias não perecíveis, que não forem resgatados dentro de 5 (cinco) dias, contados da ciência pelo interessado da apreensão, serão vendidos em leilão público, conforme art. 213 da Lei Complementar nº 014, de 1992.

As mercadorias perecíveis, que não forem resgatadas logo após a sua apreensão, serão doadas a instituições filantrópicas, se próprias para o consumo, sendo inutilizadas as já deterioradas, nos termos do § 5º do art. 213 da lei supracitada.

Observações:

---



---

Goiânia: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Ciente

Guarda Civil Metropolitano (Identificação)